



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 07/AG/ALE/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA E A EMPRESA M. R. D.
PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Deputado MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO e do CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 19593991 SSP/SP e do CPF/MF nº. 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M. R. D. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.600.520/0001-99, com sede na Rua México, nº 1657, bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-152, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MARCOS ROBERTO DANTAS PAIVA**, brasileiro, portador do RG nº. 556.785 SSP/RO e CPF/MF nº. 606.108.162-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 002/2016/CPP/ALE/RO**, nos termos do Parecer nº **80/AG/ALE/RO/2016**, conforme Processo Administrativo nº **17467/2015-72**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Lava Jato, para atender as necessidades da frota de veículos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme as condições estabelecidas no termo de referência, destacando que as solicitações dos serviços serão realizadas quando conveniente para Administração.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** deverá lavar e polir prontamente todos os veículos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, mediante a apresentação da REQUISIÇÃO DE LAVAGEM, utilizando produtos automotivos próprios e de primeira qualidade.

2.1.1. Para os feitos do presente termo entende-se por:

- I. **Lavagem Simples Carro:** Lavagem da carroceria com xampu automotivo, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel e lavagem interna dos para-lamas;
- II. **Lavagem Simples Moto:** Lavagem com xampu automotivo, limpeza do painel e lavagem interna dos para-lamas;
- III. **Lavagem Completa Carro:** Lavagem simples, com a inclusão da limpeza e higienização de todas as partes do veículo, todos os componentes internos da cabine, o interior da carroceria e externos de toda a lataria, incluindo a lavagem do motor e da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos automotivos específicos para esse fim.
- IV. **Lavagem Completa Moto:** Lavagem simples, utilizando-se cera automotiva específica.
- V. **Lavagem Especial:** Lavagem completa, incluindo a desmontagem/montagem para lavagem dos carpetes e bancos dos veículos, bem como a limpeza dos forros das portas e tetos dos veículos e polimento em toda a lataria externa dos veículos, utilizando-se cera automotivo específica.

2.1.2. Em condições normais de operação, cada veículo será lavado e polido no máximo 04 (quatro) vezes ao mês, sendo uma lavagem completa e três simples (ocasião em que deverão ser realizadas as polimentos simples), e somente uma vez a cada dois meses, se necessário, uma lavagem especial, na data que for mais conveniente para a **CONTRATANTE**.

2.2. Sempre que julgar necessário, a **CONTRATANTE** solicitará, durante a vigência do respectivo contrato, o serviço na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Requisição de Serviço

2.2.1. A Requisição de Serviço será enviada ao **CONTRATADA** via e-mail, o qual deverá confirmar o recebimento, caso a empresa não possua e-mail, a Requisição de Serviço,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

deverá ser retirada na Secretaria Administrativa, situada na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

3.1. O presente contrato será pago mensalmente, de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitário, discriminados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Serv.	Total Serv.	Valor Unit.	Valor Total
1	L200 – Lavagem Simples	1	36	36	R\$ 30,00	R\$ 1.080,00
2	L200 – Lavagem Completa	1	12	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
3	L200 – Lavagem Especial	1	6	6	R\$ 130,00	R\$ 780,00
4	Hilux – Lavagem Simples	1	36	36	R\$ 30,00	R\$ 1.080,00
5	Hilux – Lavagem Completa	1	12	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
6	Hilux – Lavagem Especial	1	6	6	R\$ 130,00	R\$ 780,00
7	Cruze – Lavagem Simples	2	36	72	R\$ 30,00	R\$ 2.160,00
8	Cruze – Lavagem Completa	2	12	24	R\$ 40,00	R\$ 960,00
9	Cruze – Lavagem Especial	2	6	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
10	Onix – Lavagem Simples	9	36	324	R\$ 30,00	R\$ 9.720,00
11	Onix – Lavagem Completa	9	12	108	R\$ 40,00	R\$ 4.320,00
12	Onix – Lavagem Especial	9	6	54	R\$ 130,00	R\$ 7.020,00
13	Uno – Lavagem Simples	5	36	180	R\$ 30,00	R\$ 5.400,00
14	Uno – Simples Completa	5	12	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
15	Uno – Lavagem Especial	5	6	36	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
16	Celta – Lavagem Simples	5	36	180	R\$ 30,00	R\$ 5.400,00
17	Celta – Lavagem Completa	5	12	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
18	Celta – Lavagem Especial	5	6	6	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
19	Montana – Lavagem Simples	1	36	36	R\$ 30,00	R\$ 1.080,00
20	Montana – Lavagem Completa	1	12	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
21	Montana – Lavagem Especial	1	6	6	R\$ 130,00	R\$ 780,00
22	Space Fox – Lavagem Simples	1	36	36	R\$ 30,00	R\$ 1.080,00
23	Space Fox – Lavagem Completa	1	12	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
24	Space Fox – Lavagem Especial	1	6	6	R\$ 130,00	R\$ 780,00
25	Moto – Lavagem Simples	2	36	72	R\$ 10,00	R\$ 720,00
26	Moto – Lavagem Completa	2	12	24	R\$ 10,00	R\$ 240,00
						59.700,00

3.2. O valor global da contratação será de R\$ 59.700 (cinquenta e nove mil setecentos reais), para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Lava Jato

3.3. O valor estimativo para cobertura de Abril/2016 a Dezembro/2016 é de R\$ 49.650,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).

3.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3.2. O valor global é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, não podendo esse valor ser ultrapassado.

3.4. Por ocasião do exercício financeiro de 2017, deve haver a complementação de seu valor posteriormente para dar cobertura ao período de janeiro a abril.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

4.1. O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanção a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como as sanções previstas no edital e termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Pregão será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue na Divisão de Transportes da ALE/RO até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, consignando os serviços realizados no referido mês.

5.2. Após as faturas serem aceitas e atestadas por servidor da Divisão de Transportes e, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e comprovação de sua regularidade fiscal junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, o pagamento será efetuado, no prazo de até 10 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3. Na fatura/Nota Fiscal apresentada, a qual corresponderá aos serviços prestados no mês anterior, deverão estar discriminados, de forma clara, os serviços realizados pela Contratada a ALE/RO, bem como deverá estar discriminado o preço unitário e total.

5.4. O pagamento à CONTRATADA será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.5. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da Regularidade fiscal do fornecedor Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

5.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

5.7. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006;

5.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital nº. 001/2016/CPP/ALE/RO e demais termos oportunos do processo administrativo nº. 4567/2014-19.

5.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia procederá a atualização financeira diária ~~de~~ seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto nº 1.544, de 30.06.95) “pro rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$ onde: R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses;

6.2 O valor unitário do presente contrato não será reajustado, em virtude de o prazo de execução não ser superior a um ano, de acordo com a Lei nº. 10.192/2001, após esse



344



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

período os preços poderão ser atualizados financeiramente de acordo com a variação de IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA SETÍMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, iniciando dia 01/04/2016 e finalizando dia 31/03/2017, podendo ser prorrogado posteriormente, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - DO AMPARO LEGAL

8.1. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Administrativo nº 17467/2015-72, bem como consta autorização do ordenador de despesa para elaboração do contrato (fl.318) e Nota de Empenho nº 2016NE00419, no valor de R\$ 49.650,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), com emissão dia 18/03/2016, (fl. 332).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Programa de Trabalho – 01122102020620000

Elemento de Despesas – 339036

Fonte – 0100000000

Evento – 400091 / UO – 1001

Nota de Empenho 2016NE00419 de 18/03/2016, no valor de R\$ 28.460,04 (vinte oito mil, quatrocentos e sessenta reais e quatro centavos) para cobertura do Abril/2016 a Dezembro/2016.

9.2. Destaca-se que poderá ser editada a complementação relativa ao próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar os serviços, objeto deste Contrato, bem como o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas;





345



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- b) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela ALE/RO quanto à execução dos serviços contratados;
- c) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato;
- e) Responder pelos danos causados diretamente a ALE/RO ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) Realizar a lavagem dos veículos nas dependências da CONTRATADA, em local adequado;
- g) Concluir os serviços em até 01 (uma) hora para as motos; em até 02 (duas) horas para os veículos de pequeno porte e; em até 03 (três) horas para os veículos de médio e grande porte;
- h) Fornecer todo tipo de material necessário à prestação dos serviços de limpeza dos veículos.
- i) Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE pela qualidade dos serviços fornecidos, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

Parágrafo único – O recebimento dos serviços não implica sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação da qualidade dos serviços por servidores da Divisão de Transporte da ALE/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. A CONTRANTE obriga-se a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- b) Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos serviços de lavagem, no prazo máximo de até 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo Chefe da Divisão de Transportes da ALE/RO;
- e) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços em desacordo com este contrato;
- d) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos veículos;
- e) Autorizar a execução dos serviços;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- h) Acompanhar e fiscalizar com rigor o fiel cumprimento deste Contrato.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, registrando relatórios referente a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE OMISSÃO

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE DADOS OU CONTEÚDO DE CLÁUSULA

15.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com apresentação de devidas justificativas, adequadas às condições do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma de extrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho - Justiça Estadual.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, registrado às fls. 07 do Livro de Registro de Contratos da Advocacia Geral, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho/RO, 31 de março de 2016

DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO

M. R. D. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME
MARCOS ROBERTO DANTAS PAIVA

Visto: 
Whanderley da Silva Costa
Advogado Geral Adjunto - ALE/RO



ADVOCACIA GERAL

Extrato Contrato nº 07/AG/2016
Processo Administrativo nº 17467/2015-72

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: M. R. D. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME

1.1. DO OBJETO: a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Lava Jato, para atender as necessidades da forata de veículos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme as condições estabelecidas no termo de referência, destacando que as solicitações dos serviços serão realizadas quando conveniente para Administração.

DO PRAZO: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, iniciando dia 01/04/2016 e finalizando dia 31/03/2017, podendo ser prorrogado posteriormente, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93

DO VALOR: 3.2. O valor global da contratação será de R\$ 59.700 (cinquenta e nove mil setecentos reais), para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Lava Jato

3.3. O valor estimativo para cobertura de Abril/2016 a Dezembro/2016 é de R\$ 49.650,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).

3.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Programa de Trabalho – 01122102020620000 - Elemento de Despesas – 339036 - Fonte – 0100000000 - Evento – 400091 / UO – 1001 - Nota de Empenho 2016NE00419 de 18/03/2016, no valor de R\$ 28.460,04 (vinte oito mil, quatrocentos e sessenta reais e quatro centavos) para cobertura do Abril/2016 a Dezembro/2016.

9.2. Destaca-se que poderá ser editada a complementação relativa ao próximo exercício.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, registrado às fls. 07 do Livro de Registro de Contratos da Advocacia Geral, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho/RO, 31 de março de 2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Maurão de Carvalho – Presidente
Arildo Lopes da Silva - Secretário-Geral

Contratada: **M. R. D. Paiva Comércio e Serviços** – ME
Marcos Roberto Dantas Paiva

Visto: **Whanderley da Silva Costa**
Advogado-Geral Adjunto – ALE/RO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**RESOLUÇÃO Nº 335, DE 30 DE MARÇO DE 2016.**

Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao artigo 2º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 5º. Para a realização das sessões de que trata o inciso II, deverão ser notificados os membros da Casa, via telefonema, E-mail ou *WhatsApp*, bem como a convocação deverá ser publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, em ambos os casos, com no mínimo, 24 horas de antecedência.

§ 6º. O Cerimonial da Casa fará a notificação nos termos de que trata o parágrafo anterior e deverá comprovar que todos os membros da Assembleia Legislativa foram devidamente notificados."

Art. 2º. O § 2º do artigo 111 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111.

§ 2º. Sempre que for convocada sessão extraordinária, que não seja em sessão ordinária e/ou extraordinária, deverão ser notificados todos os membros da Casa na forma disposta no § 6º do artigo 2º deste Regimento Interno."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO

ATO Nº 191/2016-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias no período de 25 a 29/05/2016, ao servidor relacionado para realizar serviços de motorista transportando os servidores desta Casa de Leis, que estarão acompanhando o senhor Presidente aos municípios de Ji-Paraná, Seringueiras, Nova Brasilândia e Machadinho D'Oeste - RO, conforme Processo nº.07908/2016-27.

Matrícula: 200161012

Nome: José Kerginaldo da Silva

Cargo: Assistente Parlamentar

Lotação: Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 23 de Maio de 2016.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

ADVOCACIA GERAL

ERRATA

Extrato Contrato nº 07/AG/2016 - Processo Administrativo nº 17467/2015-72 - Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO - Contratada: M. R. D. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME

Publicado no DIÁRIO OFICIAL DA ALE/RO nº 059
Pág. 1312, em 06 de abril de 2016.

Onde se lê:

Programa de Trabalho – 01122102020620000 - Elemento de Despesas – 339036 - Fonte – 0100000000 - Evento – 400091 / UO – 1001 - Nota de Empenho 2016NE00419 de 18/03/2016, no valor de R\$ 28.460,04 (vinte oito mil, quatrocentos e sessenta reais e quatro centavos) para cobertura do Abril/2016 a Dezembro/2016.

Leia-se:

Programa de Trabalho – 01122102020620000 - Elemento de Despesas – 339036 - Fonte – 0100000000 - Evento – 400091 / UO – 1001 - Nota de Empenho 2016NE00419 de 18/03/2016, no valor de R\$ 49.650,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), para cobertura do Abril/2016 a Dezembro/2016.

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
Pregão Eletrônico nº 006/2016/ALE/RO
Processo Administrativo nº 01075/2016-62

A Superintendência de Compras e Licitações - SCL, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo ATO Nº 3588/2015-SRH/P/ALE, torna público aos interessados, que a licitação supracitada tendo como finalidade a Contratação de Empresa ou Consórcio de Empresas de Telecomunicações Especializadas para prestação de serviço de comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores – INTERNET – na modalidade terrestre suportando aplicações TCP/IP, juntamente com gerenciamento pro-ativo de link e gestão de segurança, foi declarada FRACASSADA, todas empresas participantes foram desclassificadas, ficando aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação recursal. Os autos encontram-se franqueados aos interessados.

Porto Velho, 30 de maio de 2016.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro ALE/RO
Mat. 200160382